



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 218/2022

Processo nº 23756/2022

**Recebimento das Propostas: do dia 22/11/2022 às 08h30min até as 13h do dia 07/12/2022**

**Abertura das Propostas: às 13h do dia 07/12/2022**

**Início da Sessão do Pregão: às 14h30min do dia 07/12/2022**

**Modo de disputa: ABERTO** (Decreto 10.024/2019)

Referência de tempo: Para todas referências de tempo, avisos e durante a sessão pública observar-se-á, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Tipo: **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), **para contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões magnéticos de vale alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Tramandaí**, que se regerá pelas normas da Lei nº 10.520 de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, bem como pelo Decreto nº 4526/19, que regulamenta o Registro de s e o Pregão Eletrônico no Município de Tramandaí, bem como pelo Decreto 10.024/2019 e pelas condições deste Edital, encerrando-se o prazo para recebimento das propostas eletrônicas no dia e até a hora acima mencionados, na sede da Prefeitura de Tramandaí, sito na Av. da Igreja nº 346, Secretaria de Administração, sala do Setor de Licitações.

**1 - DO OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões magnéticos de vale alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados**, conforme descrito no Anexo I e demais especificações/exigências do Edital.

### **1.1 – Considerações/exigências:**

**1.1.1 -** O vale alimentação é um benefício concedido aos servidores de provimento efetivo do município de Tramandaí, através da Lei 2846/2009 e deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados em território nacional.

**1.1.2 -** Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão:

**a)** Ser entregues pela licitante vencedora do certame no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, personalizados com o nome do servidor, da Prefeitura de Tramandaí e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

**b)** Ter sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

**c)** Ter ampla e abrangente rede de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padaria, etc.), de acordo com o definido na legislação;

**I –** Ampla e abrangente rede de estabelecimentos deve contemplar estabelecimentos na região litorânea e, no Município de Tramandaí, possuir no mínimo 05 (cinco) grandes supermercados, com abrangência em âmbito estadual.

**II –** A licitante vencedora do certame deverá apresentar listagem contendo nome e endereço dos estabelecimentos credenciados no ato de assinatura do contrato.

II - A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas do Estado do Rio Grande do Sul, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelos municípios, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores possam utilizar seus vales, nas cidades que residam/trabalham;

d) a Prefeitura de Tramandaí poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização;

e) quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário, no caso de perda.

**1.1.2 – Estimativa de beneficiários e valor do benefício:**

**1.2.1 -** Funcionários beneficiários: atualmente são 1.370 (mil trezentos e setenta) servidores, quantidade variável mensalmente.

**1.2.2 -** Valor atual concedido por beneficiário: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor este que poderá ser reajustado;

**1.2.3 -** Valor estimado anual: R\$ 12.330.000,00 (doze milhões, trezentos e trinta mil reais).

**1.2.4 -** Período: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo previsto na lei de licitações

I - A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato, em função dos dispositivos legais concedidos aos servidores, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

**1.2.5 –** A proposta vencedora será aquela que oferecer a maior desconto percentual para o benefício.

**1.2.6 –** Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativa.

**1.2.7 –** Os créditos deverão estar disponíveis no cartão alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês, impreterivelmente, por força do art. 3º da §2º da Lei 4.249/2018.

**1.2 - Das condições para participação no certame:**

**1.2.1 -** Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

a) As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.

b) Preencham as condições de credenciamento no sistema constantes deste Edital e seus anexos.

**1.2.2 -** A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

c) Tem plena ciência de que não cabe, após abertura das propostas, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

d) Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme disposto no Art. 87, VI da Lei 8.666/93 tão pouco estar impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no Art. 9 da Lei 8.666/93.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

**2.1. -** Consideram-se beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 aptas à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo Quarto do referido artigo 3º.

**3 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:**

**3.1** – Para participação no Pregão Eletrônico a empresa deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do Sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a empresa não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e/ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

**3.2** – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**3.3** – A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico do Sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banrisul ou ao Município de Tramandaí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à sessão de cadastro da CELIC, do Estado do Rio Grande do Sul, para imediato bloqueio de acesso.

b.1) No caso de perda de senha poderá ser solicitada nova senha na sessão de cadastro da CELIC do Estado do Rio Grande do Sul.

#### **4 – DO ACESSO AO SISTEMA:**

**4.1** – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no preâmbulo do Edital.

**4.2** – O encaminhamento de proposta e habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3** – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

**4.4** – O certame será realizado através da utilização do endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) e/ou [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

#### **5 - ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1** - As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio digital, no sistema, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**5.2** - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**5.2.1** - O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

**5.2.2** - O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 6.1.6, deste edital.

**5.3** - Eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser incluídas ao sistema no prazo máximo de 2 (duas) horas.

#### **6 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA / ANEXO I:**

**6.1** - A proposta eletrônica financeira deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio do sistema, o qual deverá conter as seguintes informações:

**I – ESPECIFICAÇÕES DE OBJETO** de forma clara, descrevendo detalhes de suas características técnicas e outros elementos que identifiquem suas configurações, conforme a descrição do Anexo I ou **Especificação do objeto juntamente com DECLARAÇÃO de que o item cotado atende integralmente a descrição contida no Anexo I do Edital.**

**II – PERCENTUAL DE DESCONTO** (conforme as unidades e quantidades mencionadas no Anexo I), com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

a) No referido percentual de desconto deverão estar previstas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**b) Após a disputa de lances não serão aceitos percentuais de desconto acima dos estimados constantes no Anexo I deste Edital.**

c) A não observância do constante na alínea acima acarretará diligência para verificação de aceitação do percentual ofertado.

c.1) A não aceitação do percentual ofertado importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote posterior à disputa eletrônica.

**6.1.1 – A falta de quaisquer informações exigidas nas alíneas I e II, acarretará na desclassificação da proposta para o lote.**

**6.2** - As propostas deverão ser encaminhadas, ou até mesmo retiradas e/ou substituídas, até a data e hora marcadas para abertura das propostas, por meio do sistema eletrônico.

**6.3 - Prazo de validade da Proposta:** A proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** - Para fins de habilitação neste Pregão, a empresa deverá incluir no sistema eletrônico Bannisul até a data prevista para abertura do certame, os seguintes documentos, por meio digital, podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital:

### **Da Habilitação Jurídica**

**7.1.1** - Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de Empresário ou Contrato Social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 6.1.1, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

**I** – Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas as alterações posteriores.

**7.1.2** - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

**7.1.3** - Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição a partir do exercício de 2022 e/ou declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou procurador), sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações conforme Anexo II.

a) A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação ao(a) Pregoeiro(a) junto ao sistema, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

b) O prazo citado no subitem 7.1.3 “a” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

**c) O benefício de que trata o subitem 7.1.3 “a”, não eximirá a licitante de apresentar na Sessão Pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.**

d) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

### **Da Habilitação Trabalhista**

**7.1.4** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **Da Habilitação Fiscal**

**7.1.5** - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**7.1.6** - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual (Tributos Diversos).

**7.1.7** – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

**7.1.8** - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**7.1.9** - Inscrição no CNPJ

### **Documentação Técnica**

**7.1.10** – Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a contratação da pessoa jurídica interessada, para o fornecimento em condições similares ou superiores ao objeto, de forma satisfatória.

a) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, constando endereço, CNPJ, endereço eletrônico e telefones, com identificação do nome e cargo do signatário.

**7.2** - Os documentos fiscais expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

**7.3** - À exceção das Certidões Negativas Federais, cujo próprio teor informa que são válidas tanto para matriz quanto para filiais, todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser pertinentes à razão social que ora se habilita, ou seja, ao mesmo CNPJ.

**7.4** - As Certidões mencionadas nos subitem 7.1.4 a 7.1.8, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias..

**7.5** - Não serão admitidos documentos com rasuras.

**7.6** - Nenhum destes documentos poderão estar vencido até a data prevista para disputa do Pregão

a) Excetuam-se os documentos fiscais e trabalhista, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006..

## **8 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1** - No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2** - O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.3** - A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

## **9 - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de alternativas ou que apresentarem percentuais manifestamente inexequíveis.

**9.3** - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.4** - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**9.5** - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, o percentual do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.6.1** - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual consignado no registro.

**9.6.2** - O licitante somente poderá oferecer percentual inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.3** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.6.4** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **10 – MODO DE DISPUTA (ABERTO)**

**10.1** - Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**10.2** - A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3** - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.4** - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5** - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor percentual de desconto, mediante justificativa.

**10.6** – Durante transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o percentual do menor lance registrado.

a) O sistema não identificará o autor do lance aos demais licitantes

b) Os lances serão sucessivos.

**10.7** – Não serão aceitos lances visando o empate, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

I - Será considerada vencedora a licitante que ao término do encerramento da recepção dos lances obtiver a menor taxa, classificada.

**10.7** – No caso de desconexão do(a) Pregoeira(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando, o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atenção no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

a) Se a desconexão permanecer por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação às licitantes mediante mensagem eletrônica, divulgando data e hora da abertura.

**10.7.1** – Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

a) A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **11 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1** – Em caso de empate, onde não há lances efetuados por nenhuma licitante, mesmo após a reabertura da fase de lances, serão observados para desempate os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993..

## **12 - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**12.1** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a menor taxa, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2** - A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 5.3 deste Edital.

**12.4** - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto percentual em relação ao de referência da Administração.

**12.5** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **13 - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1** - Os documentos de habilitação, de que trata o item 7, enviados nos termos do item 5.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.2** - Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.3** - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **14 – RECURSO**

**14.1** - Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso, no período de 30 (trinta) minutos.

**14.2** - Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.3** - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**14.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**15.2** - Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **16 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1** - Após a homologação o adjudicatário será convocado para no prazo de 15 (quinze) dias assinar o contrato e apresentar a listagem contendo nome e endereço dos estabelecimentos credenciados.

**16.2** - Para a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro, no mesmo prazo do item 16.1, deverão ser verificadas e comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, podendo ser exigidas mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas, se houver alguma dúvida quanto à sua autenticidade pelo Pregoeiro(a).

**16.3** - As certidões referidas nos item 7.1.4 e 7.1.9, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, exceto se vencido o prazo de validade.

**16.4** - O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**16.5** - Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

**16.6** – A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, quando solicitados no prazo do item 16.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

**16.7** - Os pedidos de fornecimento/Nota de Empenho serão formalizados pela Secretaria Municipal de Administração.

**16.8** – O servidor Keyson Serafin Rodrigues ficará responsável pela fiscalização do contrato.

**16.9** – O prazo de contrato será de 01 (um) ano a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo permitido por lei

## **17 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** – Os serviços serão executados conforme descritos no subitem 1.1.

**17.2** - A Nota Fiscal/Fatura deve, **obrigatoriamente**, ser entregue junto com o seu objeto.

**10.3** – Ficará responsável pela fiscalização dos serviços o servidor Keyson Serafin Rodrigues

## **18 - DO PAGAMENTO:**

**18.1** - O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data programada para a recarga do cartão, de acordo com a informação encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos mediante apresentação da nota fiscal ou boleto da prestação do serviço.

**18.2** – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contra-cheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

**a)** Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

**18.3** – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem 18.3 acima.

**18.4** – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

## **19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**19.1** - Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### 2 GABINETE DO PREFEITO

20104.122.0194.2412 EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7842-5

020304.122.0197 COORD. DE POLIT. PÚBLICAS PARA M

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7865-4

### 03 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO

030104.121.0168.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7381-4

### 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTR

040104.122.0170 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMIS

040104.122.0170.2227 MANUTENÇÃO COM PESSOAL ATIVO

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7395-4

### 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

050104.122.0152 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZEN

050104.122.0152.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZEN

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7214-1

### 08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ZONA SUL

80104.122.0191 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ZONA  
080104.122.0191.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ZONA  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7820-4

10 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUB

00104.122.0172 MANUT. DA SECRET. DE OBRAS E SERV  
100104.122.0172.2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7421-7

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

110110.122.0179.2056 FORTALECIMENTO,MODERNIZ.MANUT.E Q  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7500-0  
10110.301.0107.1995 FORT. MANUT. E QUALIF. DA REDE AT  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 6447-5  
110110.302.0181.2177 FORTAL.ASSIST.HOSPIT.DE MEDIA E A  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7570-1  
110110.303.0182.1088 FORT ASSIS FARMAC C/APOIO PROFILA  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7594-9  
110110.304.0183.2151 FORTALECIMENTO, MODERNIZ. MANUT.  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7629-5  
110110.305.0184.2179 FORT. E MANUT. DA VIGILANCIA EM S  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7668-6  
10110.306.0185.2415 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRO  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7753-4  
10210.301.0107.1995 FORT. MANUT. E QUALIF. DA REDE AT  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4011 4011 - INCETIVO A AT 6670-2  
10210.302.0181.2177 FORTAL.ASSIST.HOSPIT.DE MEDIA E A  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4170 4170 - SAMU SALVAR 7578-7  
110410.301.0107.1995 FORT. MANUT. E QUALIF. DA REDE A T  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4500 4500 - PAB/ACS/ESF/E 6671-0  
110410.302.0181.2177 FORTAL.ASSIST.HOSPIT.DE MEDIA E A  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4501 4501 - UPA/SAMU/CAPS 7552-3  
110410.304.0183.2151 FORTALECIMENTO, MODERNIZ. MANUT.  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4502 4502 - PISO FIXO DA 7644-9  
110410.305.0184.2179 FORT. E MANUT. DA VIGILANCIA EM S  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4502 4502 - PISO FIXO DA 7719-4  
10410.306.0185.2415 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRO  
390460000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4504 4504 - SEGURANCA ALI 7730-5  
10520.609.0202.2921 EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DO CANIL  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7922-7

12 SECRETARIA MUN. DESENV. E ASSIST.

120108.122.0129.2427 MANUT. DA SECRET. DE DESENV E ASS  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 6912-4  
120108.243.0130.2048 CONSELHO TUTELAR  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 6927-2

13 SECR. MUNC. DE PESCA E AGRICULTUR

130104.122.0157 MANUTENÇÃO SEC. PESCA E AGRICULTU

130104.122.0157.2053 MANUT. SECR. DA PESCA E AGRICULT

39046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7274-5

18 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTR

80104.122.0155 MANUTENÇÃO DA SMIC E PROCON

180104.122.0155.2417 MANUT. DA SMIC E PROCON

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7243-5

19 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBI

190104.122.0187 MANUT. DA SECRETARIA DE MEIO AMBI

190104.122.0187.2079 MANUT. DA SEC. DO MEIO AMBIENTE

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7771-2

21 SECRETRIA MUNICIPAL DE ESPORTES

210104.122.0198 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPOR

210104.122.0198.2420 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTES

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7882-4

2 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

220113.122.0175 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTU

220113.122.0175.2422 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CULTU

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7447-0

23 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

230112.122.0186 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCA

230112.122.0186.2026 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCA

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0020 MANUTENCAO E DESENV. 7757-7

230112.365.0132.2027 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0020 MANUTENCAO E DESENV. 7009-2

230212.361.0133.2031 MANUT.E REVIT. ENSINO FUNDAMENTAL

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0031 FUNDEB 7063-7

230212.365.0132.2400 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0031 FUNDEB 7023-8

230312.361.0133.2029 MANUTENÇÃO DO C.A.P.E

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0020 MANUTENCAO E DESENV. 7049-1

230312.361.0133.2159 – MANUT. DA ATIVIDADES EM TEMPO INT.

339046000000- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0020 – MANUTENÇÃO E DESENV. - 7110-2

230212.361.0133.2031 MANUT.E REVIT. ENSINO FUNDAMENTAL

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0031 FUNDEB 7063-7

230212.365.0132.2400 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0031 FUNDEB 7023-8

230312.361.0133.2029 MANUTENÇÃO DO C.A.P.E

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0020 MANUTENCAO E DESENV. 7049-1

230312.361.0133.2159 – MANUT. DA ATIVIDADES EM TEMPO INT.

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

240104.122.0166 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURIS

240104.122.0166.2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURIS

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7354-7

25 SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA, TRAN

250104.122.0160.1048 PADRON./MANUT. DA SINALIZAÇÃO URB

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7296-6

250104.122.0164.2153 MANUTENCAO DA SECRETARIA

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7342-3

250106.122.0139 SEGURANÇA PÚBLICA

250106.122.0139.2298 BASE ADEQUADA

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7147-1

16 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

160109.272.0123.2157 MANUTENÇÃO DO FMSS

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0050 REGIME PROP. DE PREV 6823-3

**20 - DAS PENALIDADES:**

**20.1** - A recusa pelo fornecedor em prestar o(s) serviço(s) adjudicado(s) acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

**20.2** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**20.3** - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**20.4** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixem de entregar ou apresentem documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**20.5** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**20.6** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**20.7** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**21 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**21.1** - Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

**21.2** - Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 4.526/2019 e na Lei 8.666/93.

**21.3** - A licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1** - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, **formalmente, em um único momento**, após a leitura na íntegra do Edital e todos os seus anexos, ao Município de Tramandaí, Setor de Licitações, pelo e-mail [licitacoes.tramandai@gmail.com](mailto:licitacoes.tramandai@gmail.com), no horário compreendido entre 13h e 19h, **em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até três dias úteis anterior a data prevista para abertura do certame (1º/12/2022).**

**a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima citados a solicitação será desconsiderada.**

**22.2** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.tramandai.rs.gov.br/licitação/editaldepregãoeletrônico](http://www.tramandai.rs.gov.br/licitação/editaldepregãoeletrônico) (<http://transparencia.tramandai.rs.gov.br/cms/menus/getContent/64> )

**22.3** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

**22.4** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

**22.5** - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.

**a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.**

**22.6** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Tramandaí, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**22.7** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**22.8** - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**22.9** - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.10** - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**22.11** - O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no julgamento de aceitabilidade dos percentuais propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do percentual global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

**22.12** – O Município de Tramandaí não será penalizado por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Bannisul, em qualquer fase do Pregão.

**22.13** – O presente Edital e todos os seus anexos poderão ser retirados no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou [www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br), opção 'Portal da Transparência', opção 'Setor de Licitações' (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão), opção 'Download de Editais'.

**22.14 – A não observância das exigências editalícias acarretará na desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa.**

**22.15** - São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE S  
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)  
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)  
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**22.16** - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de novembro de 2022.

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
Prefeito



**ANEXO I**

**PREGÃO Nº 218/2022**

**MODELO DE PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº 218/2022, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Percentual de desconto estimado	Percentual de desconto cotado
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração de auxílio alimentação via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, entre outros.	12 serviços	0,00 %	%

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 218/2022 que o item ofertado atende integralmente a descrição do Anexo I.

....., .. de .. de 2022

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo da empresa**

**E-mail:**

**Telefone:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**ANEXO II**

**Ao Pregoeiro**

**DECLARAÇÃO**

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Pregão de nº 218/2022.

- ( ) ME – Micro empresa
- ( ) EPP – Empresa de Pequeno Porte
- ( ) MEI – Micro Empreendedor Individual
- ( ) Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- ( ) Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de -- de 2022.

---

**Assinatura e carimbo da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO III**

**Ao Pregoeiro**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 218/2022** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2022.

Assinatura e carimbo da empresa



**ANEXO IV**

**EDITAL DE PREGÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2022**

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A  
EMPRESA \_\_\_\_\_"

O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art.106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões magnéticos de vale alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme descrito na Cláusula Terceira e demais especificações/exigências a seguir.

1 – Exigências/considerações:

1.1. - O vale alimentação é um benefício concedido aos servidores de provimento efetivo do município de Tramandaí, através da Lei 2846/2009 e deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados em território nacional.

1.2 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão:

a) Ser entregues pela licitante vencedora do certame no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, personalizados com o nome do servidor, da Prefeitura de Tramandaí e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

b) Ter sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;

c) Ter ampla e abrangente rede de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padaria, etc.), de acordo com o definido na legislação;

I – Ampla e abrangente rede de estabelecimentos deve contemplar estabelecimentos na região litorânea e, no Município de Tramandaí, possuir no mínimo 05 (cinco) grandes supermercados, com abrangência em âmbito estadual.

II – A licitante vencedora do certame deverá apresentar listagem contendo nome e endereço dos estabelecimentos credenciados no ato de assinatura do contrato.

II - A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas do Estado do Rio Grande do Sul, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelos municípios, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores possam utilizar seus vales, nas cidades que residem/trabalham;

d) a Prefeitura de Tramandaí poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação ou direito à indenização;

e) quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário, no caso de perda.

1.1.2 – Estimativa de beneficiários e valor do benefício:

1.2.1 - Funcionários beneficiários: atualmente são 1.370 (mil trezentos e setenta) servidores, quantidade variável mensalmente.

1.2.2 - Valor atual concedido por beneficiário: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor este que poderá ser reajustado;

1.2.3 - Valor estimado anual: R\$ 12.330.000,00 (doze milhões, trezentos e trinta mil reais).

1.2.4 - Período: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo previsto na lei de licitações

I - A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato, em função dos dispositivos legais concedidos aos servidores, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

1.2.5 – A proposta vencedora será aquela que oferecer o maior desconto percentual para o benefício.

1.2.6 – Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativa.

1.2.7 – Os créditos deverão estar disponíveis no cartão alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês, impreterivelmente, por força do art. 3º da §2º da Lei 4.249/2018.

Parágrafo 1º: O servidor Keyson Serafin Rodrigues ficará responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo 2º: Faz parte integrante deste contrato o Processo Licitatório nº /2022, na modalidade de Pregão Eletrônico.

## CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão e se fundamenta na Lei Federal nº. 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 2.750/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.– Processo Administrativo nº 23756/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição do Objeto	Qtde/Un.	Percentual de Desconto-p0
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração de auxílio alimentação via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, entre outros.	12 serviços	

1 - O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data programada para a recarga do cartão, de acordo com a informação encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos mediante apresentação da nota fiscal ou boleto da prestação do serviço.

2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contracheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento das exigências constantes nos itens 1 e 2 acima.

4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

#### - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Os serviços serão executados conforme descritos no item 1 (considerações/exigências).

2 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3 – Ficará responsável pela fiscalização dos serviços o servidor Keyson Serafin Rodrigues

#### CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo

O prazo de contrato será de 01 (um) ano a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo permitido por lei

#### CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

##### 2 GABINETE DO PREFEITO

20104.122.0194.2412 EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7842-5

020304.122.0197 COORD. DE POLIT. PÚBLICAS PARA M

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7865-4

##### 03 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO

030104.121.0168.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

339046000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 0001 RECURSO LIVRE 7381-4

##### 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

040104.122.0170 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM.

040104.122.0170.2227 MANUTENÇÃO COM PESSOAL ATIVO

339046000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 0001 RECURSO LIVRE 7395-4

##### 05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

050104.122.0152 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZEN  
050104.122.0152.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZEN  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7214-1

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ZONA SUL

80104.122.0191 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ZONA  
080104.122.0191.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ZONA  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7820-4

10 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUB

00104.122.0172 MANUT. DA SECRET. DE OBRAS E SERV  
100104.122.0172.2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7421-7

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

110110.122.0179.2056 FORTALECIMENTO,MODERNIZ.MANUT.E Q  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7500-0  
10110.301.0107.1995 FORT. MANUT. E QUALIF. DA REDE AT  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 6447-5  
110110.302.0181.2177 FORTAL.ASSIST.HOSPIT.DE MEDIA E A  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7570-1  
110110.303.0182.1088 FORT ASSIS FARMAC C/APOIO PROFILA  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7594-9  
110110.304.0183.2151 FORTALECIMENTO, MODERNIZ. MANUT.  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7629-5  
110110.305.0184.2179 FORT. E MANUT. DA VIGILANCIA EM S  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7668-6  
10110.306.0185.2415 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRO  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7753-4  
10210.301.0107.1995 FORT. MANUT. E QUALIF. DA REDE AT  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4011 4011 - INCETIVO A AT 6670-2  
10210.302.0181.2177 FORTAL.ASSIST.HOSPIT.DE MEDIA E A  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4170 4170 - SAMU SALVAR 7578-7  
110410.301.0107.1995 FORT. MANUT. E QUALIF. DA REDE A T  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4500 4500 - PAB/ACS/ESF/E 6671-0  
110410.302.0181.2177 FORTAL.ASSIST.HOSPIT.DE MEDIA E A  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4501 4501 - UPA/SAMU/CAPS 7552-3  
110410.304.0183.2151 FORTALECIMENTO, MODERNIZ. MANUT.  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4502 4502 - PISO FIXO DA 7644-9  
110410.305.0184.2179 FORT. E MANUT. DA VIGILANCIA EM S  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4502 4502 - PISO FIXO DA 7719-4  
10410.306.0185.2415 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRO  
390460000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4504 4504 - SEGURANCA ALI 7730-5  
10520.609.0202.2921 EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DO CANIL  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7922-7

12 SECRETARIA MUN. DESENV. E ASSIST.

120108.122.0129.2427 MANUT. DA SECRET. DE DESENV E ASS  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 6912-4  
120108.243.0130.2048 CONSELHO TUTELAR  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 6927-2

13 SECR. MUNC. DE PESCA E AGRICULTUR  
130104.122.0157 MANUTENÇÃO SEC. PESCA E AGRICULTU  
130104.122.0157.2053 MANUT. SECR. DA PESCA E AGRICULT  
390460000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7274-5

18 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTR  
80104.122.0155 MANUTENÇÃO DA SMIC E PROCON  
180104.122.0155.2417 MANUT. DA SMIC E PROCON  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7243-5

19 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBI  
190104.122.0187 MANUT. DA SECRETARIA DE MEIO AMBI  
190104.122.0187.2079 MANUT. DA SEC. DO MEIO AMBIENTE  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7771-2

21 SECRETRIA MUNICIPAL DE ESPORTES  
210104.122.0198 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPOR  
210104.122.0198.2420 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTES  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7882-4

2 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
220113.122.0175 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTU  
220113.122.0175.2422 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CULTU  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7447-0

23 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
230112.122.0186 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCA  
230112.122.0186.2026 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCA  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0020 MANUTENCAO E DESENV. 7757-7  
230112.365.0132.2027 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0020 MANUTENCAO E DESENV. 7009-2  
230212.361.0133.2031 MANUT.E REVIT. ENSINO FUNDAMENTAL  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0031 FUNDEB 7063-7  
230212.365.0132.2400 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0031 FUNDEB 7023-8  
230312.361.0133.2029 MANUTENÇÃO DO C.A.P.E  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0020 MANUTENCAO E DESENV. 7049-1  
230312.361.0133.2159 – MANUT. DA ATIVIDADES EM TEMPO INT.  
339046000000- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0020 – MANUTENÇÃO E DESENV. - 7110-2  
230212.361.0133.2031 MANUT.E REVIT. ENSINO FUNDAMENTAL  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0031 FUNDEB 7063-7  
230212.365.0132.2400 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0031 FUNDEB 7023-8  
230312.361.0133.2029 MANUTENÇÃO DO C.A.P.E  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0020 MANUTENCAO E DESENV. 7049-1  
230312.361.0133.2159 – MANUT. DA ATIVIDADES EM TEMPO INT.  
339046000000- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0020 – MANUTENÇÃO E DESENV. - 7110-2

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
240104.122.0166 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURIS  
240104.122.0166.2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURIS  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7354-7

25 SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA, TRAN  
250104.122.0160.1048 PADRON./MANUT. DA SINALIZAÇÃO URB  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7296-6  
250104.122.0164.2153 MANUTENCAO DA SECRETARIA  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7342-3  
250106.122.0139 SEGURANÇA PÚBLICA  
250106.122.0139.2298 BASE ADEQUADA  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7147-1

16 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL  
160109.272.0123.2157 MANUTENÇÃO DO FMSS  
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0050 REGIME PROP. DE PREV 6823-3

#### CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

1 - A recusa pelo fornecedor em entregar o equipamento adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

3 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, de 2022

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do contrato e dos serviços: \_\_\_\_\_  
Keyson Serafin Rodrigues

Testemunhas:

.....

.....

ml